

DECRETO Nº 023, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para avaliação e controle da execução orçamentária do Município, no ano de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições da Lei Municipal nº 3.125, de 17 de setembro de 2015, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2016:

CONSIDERANDO as disposições do Art. 16 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.162, de 2015 (Lei Orçamentária Anual), que autoriza ao Poder Executivo municipal a estabelecer a programação financeira e o cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO as disposições dos Arts 8 e 9, da Lei Complementar 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata do prazo para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, os recursos utilizados desde a origem até à vinculação, assim como critérios para o acompanhamento e contingenciamento da despesa e fluxo financeiro;

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2016, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face ao custeio, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A metodologia utilizada no cronograma mensal de desembolso e na programação financeira, objeto do anexo I e II, deste Decreto, baseou-se no montante da

Amel



receita prevista e da despesa fixada para o exercício de 2016, diluídas em doze cotas mensais.

§ 1º O fluxo da execução das receitas constantes da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês.

§ 2º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especiais.

§ 3º As cotas mensais estabelecidas no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso serão ajustadas imediatamente no mês posterior, à medida que o fluxo da execução das receitas não sejam suficientes para suportar as despesas de modo que o Poder Executivo promova limitações de empenhos a fim de contingenciar a despesa.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido no bimestre seguinte.

Art. 4º As alterações no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo I), e na Programação Financeira, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Paragrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão se alterados:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no § 3º do artigo 2º.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 5º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os restos a pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para o exercício de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 02 de maio de 2016.


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito